

Unidade Responsável:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Processo:	Código:	Página:
SUCON / DIREN	DIREX	06/05/2015	51402.116088/2015-83	80-NMP-000A-93-8001	1/5

REVOGADA

Resumo Executivo

A norma de Disposições Gerais sobre Medições e Pagamento de Materiais e Serviços disciplina procedimentos necessários para gerir os contratos de construção de estrutura ferroviária. Aborda atividades de medição dos serviços executados para esses contratos e suas devidas formas de pagamentos e procedimentos, em conformidade com a legislação aplicável. É de fundamental importância para a empresa por constituir instruções primárias para a execução de atividade finalística da Valec.

Palavras-chave: medição, pagamento, execução de serviços, fornecimento de materiais, trabalhos de construção, via férrea.

Unidade Responsável:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Processo:	Código:	Página:
SUCON / DIREN	DIREX	06/05/2015	51402.116088/2015-83	80-NMP-000A-93-8001	2/5

Sumário

1. Objetivo.....	3
2. Condições De Medição	3
3. Condições De Pagamento	4
4. Detalhamento Da Medição E Do Pagamento.....	5

REVOGADA

Unidade Responsável: SUCON / DIREN	Aprovação: DIREX	Vigência a partir de: 06/05/2015	Processo: 51402.116088/2015-83	Código: 80-NMP-000A-93-8001	Página: 3/5
---------------------------------------	---------------------	-------------------------------------	-----------------------------------	--------------------------------	----------------

1. Objetivo

Esta norma visa estabelecer as Condições Gerais de Medição e Pagamento de materiais e serviços necessários à construção da estrutura de via férrea, assim como definir outras obrigações relativas a estes procedimentos.

2. Área de aplicação

A presente Norma aplica-se aos contratos de construção das estruturas de via férrea.

3. Definições

Para efeitos desta norma aplicam-se as seguintes definições:

- 3.1 contratante:** órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.
- 3.2 contratada:** pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública.
- 3.3 fiscalização:** atividade exercida de modo sistemático e contínuo pelo contratante e seus representantes, objetivando a verificação do fiel cumprimento das disposições contratuais.
- 3.4 medição:** apuração dos serviços prestados em determinado período, medidos em horas despendidas, tarefas realizadas, produtos entregues e expressos nos correspondentes valores monetários devidamente comprovados por documentos.
- 3.5 projeto:** é uma organização de atividades que envolve pessoas e recursos, com meio e fim, planejada, executada e controlada para alcançar um objetivo, frequentemente relacionado a produtos, processos, serviços, desenvolvidos em etapas contínuas e progressivas.

4. Condições de Medição

- 4.1** Estão sujeitos a medição apenas os materiais e serviços indicados no Quadro de Serviços a Preços Unitários da Valec, parte integrante dos documentos contratuais, e desde que executados de acordo com as especificações da Valec, após terem sido aceitos pela fiscalização.
- 4.2** Os quantitativos indicados na Planilha de Quantidades da Valec são calculados a partir do projeto para a implantação da infra e superestrutura do trecho contratado, assim como para a mobilização, instalação de canteiro de obras e acampamentos, administração local dos trabalhos e desmobilização, não devendo ser considerados como contendo exatamente todos os insumos e serviços e nas quantidades necessárias à completa execução da obra.
- 4.3** Deverá ser definida como medição, para efeito de pagamento, a quantidade de serviço efetivamente executado e/ou de material fornecido, tal como definidos em projeto ou pela fiscalização e segundo o prescrito nas especificações da Valec, vigentes.

Unidade Responsável:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Processo:	Código:	Página:
SUCON / DIREN	DIREX	06/05/2015	51402.116088/2015-83	80-NMP-000A-93-8001	4/5

4.4 Nenhum trabalho preliminar, acessório ou complementar, necessário à total, completa e perfeita execução de qualquer serviço referente ao item indicado no Quadro de Quantidades, será objeto de medição, mas, tão somente aquele expressamente indicado no referido Quadro. No entanto, a contratada é obrigada, salvo determinação em contrário da fiscalização, a realizar todos esses trabalhos, sem ônus para a Valec.

4.5 Os custos de execução dos serviços e de fornecimento de materiais para os trabalhos de construção, quando não constantes do Quadro de Quantidades, deverão ser levados em consideração pelo proponente na composição de seus custos unitários e, assim, incluídos nos seus preços, não sendo, portanto, objeto de medição.

4.6 Nas épocas previstas, as medições serão procedidas pela Valec e a contratada deverá indicar um representante para o seu acompanhamento. Caso a contratada não compareça para acompanhar a medição, esta será efetuada pela fiscalização, sem a presença daquela, e considerada para efeito de pagamento do item medido.

4.7 A contratada deverá facilitar o acesso da fiscalização ao local dos serviços ou de recebimento de materiais, colocando à disposição da mesma os meios necessários à execução da medição.

4.8 Defeito que vier a surgir na obra durante a construção e até o recebimento definitivo de cada trecho de 25 km, deverá ser corrigido pela contratada sem ônus para a Valec, nos prazos por esta determinados e também não serão objeto de medição.

4.9 Nos casos em que seja demonstrado, de forma indubitável, e a critério exclusivo da fiscalização, que as causas do defeito não possam ser imputadas à contratada, estes serviços serão medidos para respectivo pagamento.

4.10 A medição será efetuada pela fiscalização, abrangendo serviços realizados e aceitos, incluindo materiais fornecidos, em períodos definidos, em conformidade com o estabelecido na cláusula de *Medição* do documento contratual.

5. Condições de Pagamento

5.1 O pagamento deve corresponder ao serviço efetivamente executado e aceito pela fiscalização, devendo estar incluídas, no seu valor, toda e qualquer despesa necessária ao trabalho efetuado, como a seguir descrito, não se limitando, no entanto, a estes:

- a) locação e controle topográficos;
- b) preparo e desobstrução dos locais de trabalho;
- c) execução, eventuais acertos, arremates ou reparos, perdas de qualquer natureza e manutenção da obra durante a execução dos serviços e até o recebimento definitivo da mesma;
- d) controle tecnológico;
- e) relatórios e desenhos relativos aos serviços;
- f) movimentação e transporte na área da obra;

Unidade Responsável:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Processo:	Código:	Página:
SUCON / DIREN	DIREX	06/05/2015	51402.116088/2015-83	80-NMP-000A-93-8001	5/5

- g) construção e manutenção de passagens e andaimes necessários à realização dos serviços;
- h) instalações elétricas e hidráulicas, inclusive abastecimento de água potável, nas frentes de trabalho;
- i) armazenamento de todos os materiais;
- j) transporte de pessoal no local da obra;
- k) estadia e alimentação de pessoal que trabalhe, direta ou indiretamente, para a contratada;
- l) despesas relativas à operação e manutenção de todas as instalações do canteiro;
- m) direitos, royalties, taxas, lucro, seguros, demais despesas indiretas e tudo o que for necessário para a perfeita execução dos serviços contratados.

5.2 Caso algum material ou serviço para o qual é previsto pagamento parcelado tenha o pagamento de parcelas condicionado à conclusão de etapas da execução da obra e os trabalhos sejam interrompidos, por período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, por culpa imputada única e exclusivamente à Valec ou por motivo de força maior, o pagamento da(s) parcela(s) relativa(s) ao trabalho não concluído será efetuado, independente da sua conclusão, pelo valor correspondente à medição feita até aquele momento.

5.3 Os serviços não sujeitos à medição, porém indicados no Quadro de Quantidades, deverão ter suas condições de pagamento ligadas a eventos físicos bem definidos nos cronogramas, ou de acordo com critérios particulares definidos nos documentos contratuais.

5.4 O preço contratual independe do processo empregado na execução do serviço, mesmo não sendo este claramente mencionado no Quadro de Serviços a Preços Unitários.

5.5 Em casos devidamente justificados e aceitos pela Valec, materiais e serviços cujos pagamentos sejam fracionados de acordo com o previsto em norma específica poderão ter parcelas remanescentes pagas relativas às medições já efetuadas, mediante a apresentação, pela empresa interessada, de garantia em valor igual ao que será pago, com vigência mínima de 3 (três) meses após o encerramento do respectivo contrato.

5.6 Para efeito do item 5.5, caso os serviços cujas parcelas retidas estejam vinculadas não sejam concluídos conforme previsto no cronograma vigente, por culpa única e exclusiva do contratado, a Valec poderá executar a respectiva garantia ou reter o valor inadimplido em medição.

5.7 A garantia a que se refere o item 5.5 poderá ser de qualquer das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93.

6. Detalhamento da Medição e do Pagamento

O critério de medição e a forma de pagamento para cada item do Quadro de Serviços a Preços Unitários são descritos detalhadamente na sua respectiva especificação.

7. Vigência

Esta revisão da Norma foi aprovada pela Diretoria Executiva – DIREX conforme Ata nº 934, Reunião Extraordinária, realizada em 06/05/2015 e entrará em vigor a partir desta data.